



# **Prefeitura Municipal de Indiaporã**

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

## **LEI Nº 612/94, DE 23 DE JUNHO DE 1.994**

(Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, a firmar contratos com referida entidade, visando a implantação de empreendimento habitacional no Município, e adota providências correlatas).

**JOSÉ CARLOS SANTANA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Para a implantação de Programa de Lotes Urbanizados e Materiais de Construção destinados à População de baixa renda deste Município, fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel localizado no perímetro urbano desta cidade de Indiaporã, na Quadra 15-A, perfeitamente descrito e caracterizado na Matrícula nº 2.760 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis.

**ARTIGO 2º** - O imóvel mencionado no Artigo anterior será doado à CDHU, para as finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1.975, sendo a doação irrevogável e irretratável salvo se for dada ao mesmo, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**ARTIGO 3º** - A doação será feita sem qualquer ônus ou despesas para a donatária, tais como as decorrentes de Escritura, registros, taxas e impostos, e o Município, na Escritura de Doação, se obrigará a responder pela evicção do imóvel doado, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU, se a qualquer termo for o mesmo reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação.

**ARTIGO 4º** - Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela vier a implantar no Município, ficam isentos de impostos e taxas municipais de qualquer natureza, bem como das despesas decorrentes da expedição de certidões municipais, aprovação de planta de loteamento e construções, solicitação e expedição de alvarás e respectivos "habite-se".